



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

CONTRATO Nº07/2016

Termo de Contrato de prestação de serviços dedicado da rede IP à Internet que fazem entre si a **Câmara Municipal de Pirai e a Empresa Múltipla Serviços Inteligentes Ltda.**

A Câmara Municipal de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Moacir Gonçalves da Rocha Junior, de um lado como CONTRATANTE e de outro como CONTRATADA, MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, empresa estabelecida à Avenida Beira Rio, nº 273, Centro, Pirai – RJ, inscrita no C.N.P.J- M.F. sob o nº 10.534.258/0001-21, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor, Senhor Leonardo Delcourt B. de Sá, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.444.9802/IFP, C.P.F. nº 055.451.187-80, residente e domiciliado na Rua João Gomes Ribeiro, nº 137, Aptº 201, Pirai – RJ, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 01306/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a Múltipla Serviços Inteligentes Ltda., do direito de acesso ao serviço dedicado de rede IP à INTERNET via CONEXÃO BANDA LARGA de rede local (LAN), 01 acesso de 30 (trinta) MEGA (local), que será disponibilizado no endereço indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O serviço a ser prestado compreenderá um período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções de natureza técnica/operacional, hipótese nas quais haverá sempre que possível, uma informação prévia a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA oferece garantias contra a interrupção de conexão não superior a 5 % (cinco por cento) do total de horas medidas num período de 30 (trinta) dias. Suporte técnico com atendimento telefônico ou assistência técnica no local.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA permite uma conexão à rede mundial de computadores – Internet, utilizando-se o backbone IP, além de acesso à Internet, ele também oferece os seguintes benefícios:

- Custo fixo mensal, independente da utilização
- Banda simétrica

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já, a empresa Múltipla Serviços Inteligentes Ltda., a utilizar toda sua infra-estrutura de tubulações para a passagem dos cabos, assim como a instalação e configuração dos equipamentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores da Múltipla Serviços Inteligentes Ltda., terceirizados ou não, que prestarem serviços a Câmara Municipal de Pirai durante o período deste Contrato, estarão devidamente identificados e uniformizados, facilitando o seu reconhecimento.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente a Câmara Municipal de Pirai, a aquisição e manutenção dos equipamentos (hardware) e sistemas operacionais e aplicativos (software) necessários à utilização deste serviço, ficando na responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilidade das transmissões de dados via INTERNET, na vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceira: É de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Pirai, prevenir-se contra a perda de dados, invasão de privacidade no seu equipamento e outros eventuais danos causados na utilização de serviços, não cabendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela prevenção de tais acontecimentos.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este Contrato vigorará por prazo de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2016 e término em 01 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA IV – USO IMPRÓPRIO DOS SERVIÇOS:

Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, a Câmara Municipal de Pirai, fica terminantemente proibida, sob pena de rescisão automática do presente Contrato, de cometer as seguintes atitudes:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- Invadir a privacidade de outros assinantes;
- Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- Utilizar-se indevidamente da conexão para fornecimento da mesma a terceiros;
- Prejudicar, intencionalmente, demais usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos.

A CONTRATADA poderá considerar imprópria a utilização do serviço pela Câmara Municipal de Pirai, devendo, nesta hipótese, notificá-la por escrito, solicitando a correção imediata do uso da rede Internet para os fins aos quais se destina.

Parágrafo Único: A persistência no uso impróprio dos serviços concede para a CONTRATADA, a faculdade de rescindir o presente contrato, sem qualquer tipo de obrigação de indenizar a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.

CLÁUSULA V – PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará, mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 7.181,10 (sete mil, cento e oitenta e um reais e dez centavos) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 78.992,10 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido à Câmara Municipal de Pirai.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento, acarretará a incidência de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento, implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após quitação do débito.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 33903997.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA VI - PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA VII – FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Pirai, 29 de janeiro de 2016.

Contratante

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal
de Pirai.

Contratada

Leonardo Delcourt B. de Sá
Sócio Diretor
Múltipla Serviços Inteligentes Ltda.

TESTEMUNHAS:

Amélia Pereira da Silva Pacheco RG: 12540364-2 CPF: 095.743.597-52

Michael Carlos de Azevedo CPF: 07373881700